



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE
ISSN 2763-8928

**EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE
TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

**EDUCATION IN THE PRISON SYSTEM AS A MECHANISM OF RESOCIALIZATION: LEGAL
FOUNDATIONS, STRUCTURAL CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF SOCIAL
TRANSFORMATION**

**LA EDUCACIÓN EN EL SISTEMA PENITENCIARIO COMO MECANISMO DE RESOCIALIZACIÓN:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFÍOS ESTRUCTURALES Y PERSPECTIVAS DE
TRANSFORMACIÓN SOCIAL**

Augusto Jana Clemente¹, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa², Tamiris Guimarães Arimatea³

e62313

<https://doi.org/10.63026/acerlte.v6i2.313>

PUBLICADO: 05/2026

RESUMO

O presente artigo analisa a educação no sistema prisional brasileiro como instrumento de ressocialização e promoção da dignidade humana, considerando os desafios estruturais enfrentados pela execução penal no Brasil. A pesquisa parte da compreensão de que a pena privativa de liberdade não deve possuir apenas caráter punitivo, mas também finalidade ressocializadora, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal. Nesse contexto, a educação apresenta-se como importante mecanismo de desenvolvimento humano, reconstrução da cidadania e redução da reincidência criminal. O estudo aborda os fundamentos jurídicos do direito à educação no cárcere, os principais obstáculos à efetivação das políticas educacionais nas unidades prisionais e as contribuições da teoria sociocultural de Lev Vygotsky para a compreensão da educação como processo de transformação social. Utiliza-se metodologia de revisão bibliográfica e análise legislativa, fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal, nas Regras de Mandela e em autores que discutem sistema penal, direitos humanos e educação. Conclui-se que o fortalecimento da educação prisional constitui medida essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma política criminal mais humanizada, embora sua concretização ainda encontre limitações estruturais, sociais e políticas significativas.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional. Educação. Ressocialização. Dignidade da pessoa humana. Execução penal. Reincidência criminal.

¹ Graduando em Direito, com interesse nas áreas de Processo Penal e Segurança Pública. Exerceu monitoria acadêmica na disciplina de Processo Penal, com atuação voltada ao apoio didático e ao aprofundamento técnico-jurídico da matéria. Dedicou-se ao estudo da aplicação prática do Direito e à análise crítica de questões jurídicas contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas à justiça criminal e à segurança pública, buscando constante aprimoramento acadêmico e profissional.

² Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com formação em Letras pela mesma instituição e experiência nas áreas de educação e administração pública. Possui interesse acadêmico em Direito Público, Advocacy, Educação e Direitos Sociais, com participação em iniciativas de impacto social e projetos voltados à transformação educacional. Também participou de experiências humanitárias no Brasil, em Moçambique e na Grécia. Atualmente, dedica-se a estudos relacionados à educação e direitos da criança.

³ Graduada em Jornalismo e graduanda em Direito, com trajetória acadêmica voltada aos estudos da comunicação, das relações sociais e das ciências jurídicas. Desenvolve interesse em pesquisas interdisciplinares que articulam mídia, direitos fundamentais e questões contemporâneas, com enfoque na análise crítica e na produção acadêmica. Dedicou-se à elaboração de trabalhos científicos e projetos voltados às interfaces entre comunicação, sociedade e Direito, aliando sensibilidade humanística e rigor analítico em sua formação.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE

ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

ABSTRACT

This article analyzes education in the Brazilian prison system as an instrument of resocialization and promotion of human dignity, considering the structural challenges faced by criminal enforcement in Brazil. The research is based on the understanding that custodial sentences should not have only a punitive character, but also a resocializing purpose, as established by the Federal Constitution of 1988 and the Law of Penal Execution. In this context, education is presented as an important mechanism for human development, reconstruction of citizenship and reduction of criminal recidivism. The study addresses the legal foundations of the right to education in prison, the main obstacles to the implementation of educational policies in penitentiary units, and the contributions of the sociocultural theory of Lev Vygotsky to the understanding of education as a process of social transformation. The methodology adopted consists of bibliographic review and legislative analysis, based on the Federal Constitution, the Law of Penal Execution, the Mandela Rules and authors who discuss the penal system, human rights and education. It is concluded that strengthening prison education constitutes an essential measure for the realization of fundamental rights and for the construction of a more humanized criminal policy, although its implementation still faces significant structural, social and political limitations.

KEYWORDS: *Prison system. Education. Resocialization. Dignity of the human person. Penal execution. Criminal recidivism.*

RESUMEN

El presente artículo analiza la educación en el sistema penitenciario brasileño como instrumento de resocialización y promoción de la dignidad humana, considerando los desafíos estructurales enfrentados por la ejecución penal en Brasil. La investigación parte de la comprensión de que la pena privativa de libertad no debe poseer únicamente carácter punitivo, sino también finalidad resocializadora, conforme lo establecido por la Constitución Federal de 1988 y la Ley de Ejecución Penal. En este contexto, la educación se presenta como un importante mecanismo de desarrollo humano, reconstrucción de la ciudadanía y reducción de la reincidencia criminal. El estudio aborda los fundamentos jurídicos del derecho a la educación en prisión, los principales obstáculos para la implementación de políticas educativas en las unidades penitenciarias y las contribuciones de la teoría sociocultural de Lev Vygotsky para la comprensión de la educación como proceso de transformación social. La metodología utilizada consiste en revisión bibliográfica y análisis legislativo, fundamentándose en la Constitución Federal, la Ley de Ejecución Penal, las Reglas Mandela y autores que discuten sistema penal, derechos humanos y educación. Se concluye que el fortalecimiento de la educación penitenciaria constituye medida esencial para la efectivización de los derechos fundamentales y para la construcción de una política criminal más humanizada, aunque su implementación todavía enfrenta limitaciones estructurales, sociales y políticas significativas.

PALABRAS-CLAVE: *Sistema penitenciario. Educación. Resocialización. Dignidad de la persona humana. Ejecución penal. Reincidencia criminal.*

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma profunda crise estrutural marcada pela superlotação, precariedade das unidades penitenciárias, violência institucional e elevados índices de reincidência criminal. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, cenário que evidencia as limitações estruturais da execução penal brasileira e os constantes desafios relacionados à garantia da dignidade humana no cárcere (BRASIL, 2023).

Nesse contexto, o sistema penitenciário frequentemente deixa de cumprir sua função ressocializadora, transformando-se em ambiente de exclusão social e violação de direitos fundamentais. Conforme analisa Michel Foucault, as prisões modernas consolidaram-se



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

historicamente como instituições disciplinares voltadas ao controle e à normalização dos indivíduos, revelando tensões permanentes entre punição, vigilância e reintegração social (FOUCAULT, 2014).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, inciso III, além de reconhecer a educação como direito social fundamental em seu art. 6º (BRASIL, 1988). Ainda que privados de liberdade, os indivíduos mantêm direitos essenciais não atingidos pela sentença penal, preservando-se sua condição de sujeitos de direitos durante o cumprimento da pena. Nesse sentido, o art. 3º da Lei de Execução Penal dispõe que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984).

A assistência educacional no sistema prisional também encontra previsão expressa na Lei de Execução Penal, que estabelece a educação escolar e a formação profissional como deveres do Estado e instrumentos voltados à reintegração social da pessoa privada de liberdade. Além disso, a Lei n.º 12.433/2011, ao regulamentar a remição de pena pelo estudo, reforçou o reconhecimento da educação como mecanismo legítimo de ressocialização no âmbito da execução penal (BRASIL, 2011).

Entretanto, a educação no cárcere não deve ser compreendida apenas como instrumento de redução da pena. Sob a perspectiva sociocultural de Lev Vygotsky, o desenvolvimento humano ocorre por meio das interações sociais e da mediação exercida pelo ambiente educativo. Tal compreensão permite reconhecer que a aprendizagem, mesmo em ambientes marcados pela exclusão social, possui potencial de promover desenvolvimento cognitivo, reconstrução da autonomia e reinserção social.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a educação no sistema prisional brasileiro como mecanismo de ressocialização, investigando seus fundamentos jurídicos, sua importância social e os principais desafios para sua efetivação. A pesquisa parte da hipótese de que o acesso à educação constitui importante instrumento de transformação social e promoção da dignidade humana no ambiente carcerário, embora sua implementação ainda encontre obstáculos estruturais, políticos e sociais significativos.

A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica e análise legislativa, fundamentando-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) e em autores que discutem sistema penal, educação e direitos humanos, como Michel Foucault e Lev Vygotsky.

2 A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: ENTRE O IDEAL NORMATIVO E A REALIDADE CARCERÁRIA

A pena privativa de liberdade possui diferentes finalidades dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Além do caráter punitivo e preventivo, que inclui a prevenção geral, voltada à intimidação da coletividade, e a prevenção especial, dirigida ao próprio condenado, a execução penal deve buscar a reintegração social da pessoa condenada, promovendo condições para seu retorno ao convívio em sociedade (BITENCOURT, 2017).



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

A própria Lei de Execução Penal estabelece, em seu art. 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984). Dessa forma, o sistema penitenciário não deve limitar-se ao isolamento do indivíduo, mas também oferecer instrumentos capazes de contribuir para sua reconstrução pessoal e social.

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir* (1975), demonstrou que as prisões modernas nasceram não apenas como espaços de punição, mas como instituições disciplinares voltadas à transformação do indivíduo. Embora o autor seja crítico em relação à efetividade dessas instituições, sua análise evidencia que o debate sobre a ressocialização é constitutivo da própria história do encarceramento moderno. A tensão entre punição e reabilitação acompanha o sistema penal desde sua origem e permanece central nas discussões contemporâneas sobre política criminal.

Entretanto, a realidade do sistema carcerário brasileiro demonstra inúmeras dificuldades na concretização desse objetivo. A superlotação, com taxas que frequentemente ultrapassam o dobro da capacidade instalada dos estabelecimentos (CNJ, 2025), a ausência de estrutura adequada, a insuficiência de políticas públicas e a escassez de recursos humanos qualificados comprometem a efetividade da função ressocializadora da pena, favorecendo ciclos contínuos de exclusão e reincidência criminal.

Nesse contexto, a educação surge como importante mecanismo de transformação, permitindo o acesso ao conhecimento, à qualificação profissional e ao desenvolvimento da consciência crítica. Mais do que preparar o indivíduo para o mercado de trabalho, a educação no cárcere contribui para o fortalecimento da cidadania e para a reconstrução da dignidade humana, elementos indispensáveis para que a ressocialização deixe de ser um ideal abstrato e se torne uma realidade concreta na vida dos apenados e de suas famílias (ROCHA, 2001).

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A educação constitui direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988 e deve ser assegurada a todos os indivíduos, inclusive às pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1988). A privação da liberdade não implica a supressão dos demais direitos fundamentais incompatíveis apenas com a restrição imposta pela sentença penal. Nesse sentido, o art. 3º da Lei de Execução Penal estabelece que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da ADPF 347/DF, o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, destacando as violações sistemáticas de direitos fundamentais da população carcerária e a necessidade de adoção de medidas estruturais pelo Estado (BRASIL, STF, ADPF 347/DF, 2015).

Conforme destaca Elionaldo Fernandes Julião, a educação prisional não deve ser compreendida apenas como mecanismo de ocupação do tempo no cárcere, mas como política pública



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

voltada à garantia de direitos e à reintegração social da pessoa privada de liberdade (JULIÃO, 2016). Dessa forma, a educação no ambiente prisional ultrapassa a lógica meramente punitiva da execução penal e passa a desempenhar relevante função social e humanitária.

A Lei de Execução Penal prevê, nos arts. 17 a 21, a assistência educacional ao preso e ao internado, compreendendo instrução escolar e formação profissional (BRASIL, 1984). Além disso, a Lei n.º 12.433/2011 estabeleceu a possibilidade de remição da pena pelo estudo, na proporção de um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar, distribuídas em, no mínimo, três dias, reconhecendo a educação como instrumento legítimo de ressocialização e incentivando a participação dos apenados em atividades educativas (BRASIL, 2011).

No plano das políticas públicas, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, instituído pela Portaria Interministerial n.º 210/2014, representou importante avanço ao estabelecer diretrizes para a integração da educação à execução penal, promovendo articulação entre os Ministérios da Educação e da Justiça (BRASIL, 2014). O programa “Educando para a Liberdade”, desenvolvido em parceria com a UNESCO, também contribuiu para a consolidação de políticas educacionais voltadas à população carcerária brasileira (UNESCO, 2006).

A oferta de atividades educacionais dentro das unidades prisionais possui relevante impacto social, considerando que grande parcela da população carcerária brasileira apresenta baixos níveis de escolaridade e histórico de vulnerabilidade social. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais indicam que significativa parcela das pessoas privadas de liberdade não concluiu o ensino fundamental, evidenciando a estreita relação entre exclusão educacional, desigualdade social e encarceramento (BRASIL, 2023). Nesse contexto, o acesso à educação pode representar oportunidade concreta de transformação pessoal e reinserção social, contribuindo para o rompimento de ciclos históricos de marginalização.

Nesse contexto, a educação deve ser compreendida não apenas como mecanismo formal de ensino, mas como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania, especialmente em contextos marcados pela vulnerabilidade e exclusão social (MORAIS et al, 2022).

Além da educação formal, projetos de leitura, capacitação profissional, oficinas culturais, atividades artísticas e programas de remição pela leitura também desempenham papel relevante no desenvolvimento humano da população privada de liberdade. Estados como Paraná, São Paulo e Ceará desenvolveram programas específicos de incentivo à leitura no sistema prisional, permitindo a remição de pena mediante produção de resenhas e participação em atividades educativas supervisionadas. Tais iniciativas estimulam autonomia intelectual, senso crítico e reconstrução das perspectivas de vida dos apenados.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, reforçam a obrigação dos Estados de garantir acesso à educação, formação profissional, atividades culturais e desenvolvimento humano das pessoas privadas de liberdade (ONU, 2015). Como signatário desses compromissos internacionais, o Brasil



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

assume a responsabilidade de adequar suas práticas prisionais aos parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos, o que inclui a efetivação do direito à educação no cárcere.

Assim, a educação no sistema prisional deve ser compreendida não apenas como instrumento de remição da pena, mas como mecanismo essencial de promoção da dignidade humana, reconstrução da cidadania e fortalecimento das possibilidades de reinserção social da pessoa privada de liberdade.

4 VYGOTSKY E A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO CÁRCERE

A compreensão da educação no sistema prisional pode ser aprofundada a partir da teoria sociocultural de Lev Vygotsky, segundo a qual o desenvolvimento humano ocorre por meio das interações sociais e da mediação exercida pelo ambiente educativo.

Nesse sentido, Vygotsky afirma que “o aprendizado humano pressupõe uma natureza social específica e um processo através do qual as crianças penetram na vida intelectual daquelas que as cercam” (VYGOTSKY, 2007, p. 59). Tal compreensão permite reconhecer que a aprendizagem não ocorre de maneira isolada, mas a partir das relações sociais estabelecidas entre os indivíduos e o meio em que estão inseridos.

No contexto prisional, a educação pode atuar justamente como instrumento de ampliação dessas potencialidades, oferecendo, ao apenado, oportunidades de reconstrução da autonomia intelectual e social. A chamada Zona de Desenvolvimento Proximal demonstra que o indivíduo possui potencialidades que podem ser desenvolvidas mediante interação, orientação e estímulo adequado. (VYGOTSKY, 2007)

A educação no cárcere, sob essa perspectiva, ultrapassa o simples objetivo de remição da pena. Trata-se de mecanismo capaz de favorecer o desenvolvimento da autoestima, da consciência social e da capacidade de participação cidadã, contribuindo para a reinserção do indivíduo no convívio coletivo.

Além disso, a teoria sociocultural de Vygotsky permite compreender que o processo educativo possui relevante dimensão humana e relacional. Mesmo em ambientes marcados pela exclusão social e pela violência institucional, a aprendizagem pode representar possibilidade concreta de transformação pessoal e reconstrução da identidade social.

5 EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: POSSIBILIDADES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A educação no sistema prisional apresenta potencial significativo para reduzir índices de reincidência criminal e favorecer a reintegração social dos indivíduos após o cumprimento da pena. Pesquisas realizadas no Brasil e no exterior apontam que apenados que participam de programas educativos apresentam taxas de reincidência sensivelmente menores em comparação àqueles que não têm acesso a tais atividades (DAVIS et al, 2013). O acesso ao conhecimento contribui para o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e da capacidade de participação social.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

Nos Estados Unidos, o estudo RAND Corporation (2013) demonstrou que presos que participam de programas de educação têm 43% menos probabilidade de retornar à prisão após a soltura em comparação com aqueles que não participam (DAVIS et al, 2013). No Brasil, pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) também corroboram a relação entre acesso à educação e redução da reincidência, indicando que a probabilidade de retorno ao crime podendo contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal, embora a escassez de dados sistematizados dificulta análises mais precisas sobre o contexto nacional (IPEA, 2015).

Entretanto, a efetivação do direito à educação no sistema prisional ainda enfrenta inúmeros obstáculos. A falta de infraestrutura adequada, com espaços físicos insuficientes para a realização de atividades pedagógicas (BRASIL, 2023), a insuficiência de profissionais habilitados para atuar no contexto prisional, a ausência de investimento estatal continuado e a precariedade das políticas públicas dificultam a ampliação e a consolidação de programas educacionais nas unidades penitenciárias brasileiras (JULIÃO, 2016).

Outro desafio relevante é a alta rotatividade da população carcerária, que dificulta a continuidade dos processos de aprendizagem. A transferência de detentos entre unidades, as saídas temporárias e as mudanças no regime de cumprimento de pena interrompem trajetórias educativas e impõem a necessidade de mecanismos de acompanhamento e portabilidade do histórico escolar do apenado entre diferentes estabelecimentos penais.

Nesse sentido, a educação no cárcere deve ser compreendida não como solução isolada, mas como componente de uma política criminal mais ampla e humanizada, articulada com programas de saúde, trabalho, assistência social e apoio psicológico. A ressocialização efetiva exige a construção de redes de suporte que acompanhem o indivíduo ao longo de todo o cumprimento da pena e no período crítico de transição para a liberdade (BITENCOURT, 2017).

Por fim, é fundamental que a sociedade civil, universidades, organizações não governamentais, entidades religiosas e empresas assumam papel ativo na construção de pontes entre o cárcere e o mundo externo, contribuindo com projetos de formação profissional, inclusão produtiva e acompanhamento dos egressos (JULIÃO, 2016). A ressocialização não é responsabilidade exclusiva do Estado, mas compromisso coletivo de uma sociedade que aspira à justiça e à inclusão social (BITENCOURT, 2017).

6 MÉTODO

O presente artigo adota metodologia de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise legislativa.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em bases de dados científicas como SciELO, Google Scholar, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e repositórios institucionais do IPEA e do CNJ, utilizando como descritores os termos: educação prisional, ressocialização, sistema penitenciário, reincidência criminal e direitos humanos no cárcere.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

A análise legislativa compreendeu o estudo da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), da Lei n.º 12.433/2011 (remição pelo estudo), da Portaria Interministerial n.º 210/2014 e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela).

O referencial teórico foi construído a partir de autores como Michel Foucault, Lev Vygotsky, Cezar Roberto Bitencourt e Elionaldo Fernandes Julião, entre outros estudiosos das áreas de educação, sistema penal e direitos humanos.

A análise dos dados coletados foi realizada de forma interpretativa, buscando compreender as relações entre os fundamentos jurídicos, as práticas pedagógicas e os impactos sociais da educação no sistema prisional. Os resultados foram apresentados de forma descritiva e crítica, articulando as dimensões teórica, normativa e empírica do tema.

7 CONSIDERAÇÕES

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas estruturais que comprometem a efetividade da função ressocializadora da pena. A superlotação, a precariedade das instalações, a violência interna e a ausência de políticas públicas consistentes configuram um cenário que perpetua a exclusão social e dificulta a reinserção dos apenados na sociedade.

Nesse contexto, a educação apresenta-se como importante mecanismo de transformação social e promoção da dignidade humana dentro do ambiente carcerário. A garantia do acesso à educação nas unidades prisionais possibilita não apenas a qualificação profissional da população privada de liberdade, mas também o desenvolvimento da cidadania, da autonomia e da consciência crítica.

A perspectiva sociocultural de Lev Vygotsky oferece importantes subsídios teóricos para compreender a educação prisional como instrumento de desenvolvimento humano, reconstrução da autonomia e reinserção social. Entretanto, a concretização desse direito ainda encontra obstáculos relacionados à precariedade estrutural do sistema penitenciário, à insuficiência de investimentos públicos, ao estigma social enfrentado pelos egressos do sistema prisional e à ausência de mecanismos efetivos de continuidade educacional. A superação desses desafios exige atuação política, articulação interinstitucional e engajamento da sociedade civil.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da educação no sistema prisional deve ser compreendido como medida essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma política penal mais humanizada, voltada não apenas à punição, mas também à transformação social e à reintegração do indivíduo à sociedade. A realização desse objetivo demanda esforço coletivo e continuado, no qual o Estado, a academia, a sociedade civil e os próprios apenados sejam reconhecidos como sujeitos ativos na construção de um sistema prisional verdadeiramente comprometido com a dignidade humana e com a justiça social.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 mai. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial n.º 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 2014.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais – RELIPEN**. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/criminal/Noticia/SENAPPEN-divulga-o-Relatorio-de-Informacoes-Penais-RELIPEN>. Acesso em: 11 mai. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 13 mai. 2026.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/10766/in00001492095.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisionais (BNMP 3.0)**. Painel estatístico. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 mai. 2026.

DAVIS, Lois M. et al. **Evaluating the Effectiveness of Correctional Education: A Meta-Analysis of Programs That Provide Education to Incarcerated Adults**. Santa Monica: RAND Corporation, 2013. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR266.html. Acesso em: 14 mai. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/533c03b7-96bb-400c-b30e-c422c87632f9>. Acesso em: 12 mai. 2026.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da prisão?, **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 mai. 2026.

MORAIS, Mayllana Lima et al. A política de assistência social no processo de enfrentamento à pobreza. **Revista Científica Acertte**, v. 2, n. 10, p. e21096-e21096, 2022.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL COMO MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO:
FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL
Augusto Jana Clemente, Talita Rodrigues Damasceno Barbosa, Tamiris Guimarães Arimatea

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela)**. Tradução oficial do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 mai. 2026.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 49-67, 2001. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29/30>. Acesso em: 12 mai. 2026.

UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO; Ministério da Educação; Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11442/1/778827%20Educando%20para%20a%20liberdade%20006.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 mai. 2026.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/1-mackenzie/universidade/pro-reitoria/graduacao-assuntos-cad/forum/X_Forum/LIVRO.VYGOTSKY.FORMACAO.MENTE.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 mai. 2026.